LEI Nº 8.328, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Procurador-Geral Legislativo, padrão CCL/FG-6 e ficam revogadas as respectivas atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento, constante na Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica extinto o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais, padrão CCL/FG-5 e ficam revogadas as respectivas atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento, constante na Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio, padrão CCL/FG-3 e ficam revogadas as respectivas atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento, constante na Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas as atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos do extinto cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, constantes na Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Fica criado ocargo em comissão de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, padrão CCL/FG-5, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento:

"CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

Descrição das atribuições: Estudar assuntos legais, de ordem geral ou específica, de interesse da Mesa Diretora; assessorar o Presidente do Poder

Legislativo em relação a decisões quepossam afetar suas prerrogativas; assessorar na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pela Mesa Diretora, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e à competência da Mesa Diretora para regrar legalmente os assuntos idealizados;desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 14 horas semanais

Requisitos para o provimento:

b) Idade Mínima: 18 anos.

c) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

d) Forma de contratação: Cargo em Comissão."

Art. 6º Fica criado ocargo em comissão de Chefe de Gabinete, padrão CCL/FG-3, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento:

"CARGO: CHEFE DE GABINETE

Descrição das atribuições:Supervisionar as proposições confeccionadas pelos pelos assessores dos agentes políticos; apresentar instruções técnicas aos gabinetes de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e de acordo com o Regimento Interno, para a correta elaboração, redação e alteração de proposições; auxiliar os assessores dos agentes políticos no atendimento ao público e substituí-los em suas ausências; desempenhar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais

Requisitos para o provimento:

b) Idade Mínima: 18 anos.

c) Instrução: Ensino Médio Completo.

d) Forma de Contratação: Cargo em Comissão."

Art. 7º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Jornalista, padrão de remuneração CPE-06, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento:

"CARGO: JORNALISTA

Descrição das atribuições: Formular matérias relacionadas aos assuntos tratados nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; confeccionar informativos do interesse dos vereadores e da Câmara Municipal; manter atualizadas as notícias veiculadas no sítio oficial e nos demais meios de comunicação social da Câmara Municipal; acompanhar os agentes políticos em atividades de fiscalização e eventos, quando necessário, para elaboração das notícias a serem veiculadas; realizar a cobertura das solenidades públicas realizadas pela Câmara Municipal; manter contato com órgãos de imprensa e intermediar seu relacionamento com os agentes políticos; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a) Carga Horária: 33 horas semanais.

Requisitos para o provimento:
b) Idade Mínima: 18 anos
c) Instrução: Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Ensino Superior Completo em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo.
d) Forma de Contratação: Concurso Público."

Art. 8º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo, padrão de remuneração CPE-03, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento:

"CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

Descrição das atribuições: Controlar o áudio dos agentes políticos nas sessões e demais eventos de interesse público, de acordo com os diferentes tempos constantes no Regimento Interno; controlar a sequência, quórum e tempo, em geral, dos atos realizados nas sessões; primar durante as sessões pela correta observância das regras regimentais, alertando imediatamente o Presidente os casos de descumprimento; confeccionar e protocolar os ofícios da Câmara Municipal; confeccionar as respostas aos ofícios recebidos pela Câmara Municipal; realizar atividades externas de entrega de documentos; desempenhar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais.

Requisitos para o provimento:
b) Idade Mínima: 18 anos
c) Instrução:Ensino Médio Completo.
d) Forma de contratação: Concurso Público."

Art. 9º O cargo de provimento efetivo de Motorista, constante no art. 4º, da Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.917, de 13 de janeiro de 2015, possui o padrão de remuneração CPE-04.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar e Assessor do Diretor de Expediente dispostos no art. 5º da Lei Municipal. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.945, de 08 de abril de 2015, possuem, respectivamente, os padrões CCL/FG-3 e CCL/FG-01.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP004/2018/DDV